



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.110/97

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a aceitar Lotes Urbanos como Pagamento de Impostos IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), inscritos na Dívida Ativa.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar 04 (quatro) lotes Urbanos de N.º.s 04 da Quadra 09, 04 da Quadra 08 e lotes 08 e 09 da Quadra 02 do Loteamento Jardim Terra Nova, de propriedade do Sr. NORBERTO ZANDONADI, como quitação da Dívida Ativa, inscrita até 31/12 96, no valor de 13.778.39 (Treze Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos), referente a todos os Lotes das Quadras 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, do Loteamento supra citado.

Art.2º - Após a assinatura de Transferência de Propriedade dos lotes para a municipalidade, o Departamento de Cadastro e Fiscalização expedirá Certidão de Quitação de Débitos referente aos Lotes Urbanos mencionados no "Caput" do Artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 1.997.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL